

PROJETO DE LEI Nº, DE 2011
(Do Sr. Ricardo Izar)

Altera o § 1º do art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, aumentando de 24 para 28 anos o limite de idade para inclusão de dependente universitário para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando escola técnica de segundo grau, ou até 28 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos projeto de lei com o objetivo de aumentar de 24 para 28 anos o limite de idade para inclusão de estudante de curso superior como dependente para efeito de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda

da Pessoa Física. A alteração que propomos busca adaptar a legislação tributária à realidade do ensino no nosso país.

Ainda se constata elevada distorção idade-série nas escolas brasileiras. O estudo “Juventude e Políticas Sociais no Brasil” do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA aponta que, em 2006, aproximadamente 34% dos jovens com idade entre 15 e 17 anos ainda freqüentavam o ensino fundamental. A persistência de elevada distorção idade série acarreta o aumento da idade média dos matriculados em cursos superiores. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD, realizada pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – IBGE, a idade média dos matriculados no ensino superior aumentou de 25 anos em 1996 para 27 anos em 2002.

Nesse contexto e em vista da implementação de diversas medidas de incentivo à continuidade dos estudos de milhares de brasileiros, que, sem dúvida, facilitam o ingresso e a permanência desses jovens no mercado trabalho, este projeto de lei alivia a carga tributária dos contribuintes responsáveis por estudantes universitários de até 28 anos. Seja por iniciarem cursos superiores mais tarde, seja por demorarem mais tempo para concluírem seus cursos, esses jovens continuam na dependência financeira de seus responsáveis. Estes, por sua vez, ao arcarem com despesas referentes a esses estudantes, veem a sua capacidade contributiva comprometida, especialmente os contribuintes dos estratos econômicos mais baixos.

Assim, pelo alcance social da iniciativa, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado RICARDO IZAR